

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.086 de 02 de outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REVOGA A LEI 2.929 DE 11 DE ABRIL DE 2008 E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião do Caí é órgão público colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de caráter permanente e terá as funções: consultiva, de assessoramento, deliberativa, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, normativa e fiscalizadora acerca dos temas que são de sua competência conferida pela legislação e com autonomia no exercício das mesmas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) professores da rede municipal de ensino e 1 (um) da rede estadual de ensino, ambos indicados pelos diretores das escolas e 3 (três) membros indicados pelo Executivo Municipal dentre os professores da rede municipal de ensino e pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria de educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação será composto e representado por 1 (um) titular e 1 (um) suplente da seguinte forma:

1 - Por eleição:

- a. Ensino fundamental – Séries iniciais;
- b. Ensino fundamental – Séries finais;
- c. Educação Infantil;
- d. Educação de Jovens e Adultos;
- e. Educação Especial e Inclusiva;
- f. Rede Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II - Por indicação do Executivo Municipal:

- a. Diretor de escola;
- b. Professor para representar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c. Professor municipal representando a comunidade escolar.

§ 2º - O Presidente encaminhará ofício contendo as orientações e os procedimentos a serem tomados nos respectivos segmentos para o processo de eleição ou indicação dos seus representantes para Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Todos os eleitos serão convocados para participar da sessão de plenário, onde será feito o sorteio por segmento representativo.

§ 4º - A nominata de todos os representantes para compor o Conselho Municipal de Educação deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, pelo Presidente do órgão colegiado.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados através de portaria pelo Executivo Municipal e empossados em até 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da mesma portaria.

Art. 3º - O mandato dos membros eleitos será considerado de Estado e não de Governo, terá duração de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução.

§ 1º - A cada 2 (dois) anos haverá renovação de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselheiro que assumir em substituição do outro, completará o tempo do mandato e terá direito a uma recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º - A justificativa da ausência do Conselheiro às sessões, deverá ser por escrito, dirigida à Presidência do Conselho Municipal de Educação a qual será apresentada ao colegiado.

Art. 4º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro e do cargo de Secretário Municipal, de mandato Legislativo e de Cargos Comissionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º - A atividade dos membros no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço comunitário relevante, não sendo, de forma alguma, remunerada.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns membros, será indicado e nomeado, na forma da Lei, um novo Conselheiro que completará o mandato do seu antecessor.

§ 1º - Quando do afastamento do Conselheiro titular automaticamente assumirá o seu respectivo suplente.

§ 2º - A vacância de que trata o caput deste artigo será imediatamente comunicada ao segmento representativo e após o Executivo Municipal.

§ 3º - A designação para suprir a vacância, respeitado o segmento que representa tanto para o término de mandato ou substituição dos membros do Conselho Municipal de Educação só será feita após a comunicação oficial do respectivo conselheiro ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão comprovadamente residir no município de São Sebastião do Cai.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá tantas comissões permanentes e/ou especiais quantas forem necessárias ao estudo sobre temas de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação contará com dedicação de pelo menos um dos conselheiros titulares, com mínimo, de 20 (vinte) horas para manter o Sistema Municipal de Educação em funcionamento.

Art. 9º - Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e/ou pessoas da comunidade.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar, aprovar e adequar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal.

II - eleger dentre seus membros o Presidente e Vice Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a execução do mesmo, bem como mobilizar a comunidade para esse processo.

IV - Participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação no município representando a posição da comunidade escolar;

V - Participar da discussão sobre a proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

VI - Acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente.

VII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal.

VIII - Responder a consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade dentro de sua área de competências, conforme determina a legislação para o Sistema Municipal de Educação.

IX - Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Educação.

X - Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando do seu descumprimento.

XI - Fixar normas, nos termos da LDBEN 9.394/96 e da Lei Municipal nº 2.164/99 que cria o Sistema Municipal de Educação referente a:

a) credenciamento de instituições;

b) organização, estrutura, funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação Inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos;

c) elaboração de Regimentos, Planos Pedagógicos e de Estudos, calendário e frequência escolar, construção de currículos, classificação e avanços de alunos, implantação gradativa ao tempo integral nos estabelecimentos e nas instituições na área educacional;

d) fixação de prazos para encaminhamento da adaptação dos estatutos e regimentos das instituições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

e) criação, autorização, funcionamento, desativação e extinção de estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

f) fixação de critérios relativos ao número de alunos por classe, condições físicas e materiais do estabelecimento, fixando parâmetros para a educação de qualidade.

XII - Aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação;

b) o Regimento, Proposta Pedagógica, Plano de Estudos e Base Curricular das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

c) a transferência de bens afetos às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município, bem como do município para a esfera privada.

XIII - Autorizar o funcionamento de instituições de Educação Infantil, de Educação Especial, de Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos conforme LDBEN 9.394/96.

XIV - Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.

XV - Acompanhar e avaliar a execução dos planos e projetos educacionais do Município.

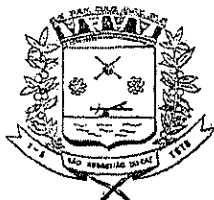
XVI - Estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições privadas sem fins lucrativos.

XVII - Manter intercâmbio com Conselhos de Educação da União, do Estado e dos municípios da Regional a qual pertence, com as instâncias e órgãos das diversas esferas federativas e articulado com os outros Conselhos do nosso município.

XVIII - Credenciar e fiscalizar as instituições que integram o Sistema Municipal de Educação.

XIX. Emitir parecer sobre: convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar e a criação de instituições municipais de educação para a expansão da oferta.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura adequada com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal.

§ 1º - Quando não contar com os profissionais necessários ao corpo técnico, jurídico e de apoio, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

§ 2º - Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação permanecerá contando com dotação orçamentária própria para seu pleno funcionamento.

Art. 13 - A função de Secretário e Assessoria Técnica deverá recair preferencialmente sobre profissionais do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo único - Para desempenhar a função de Assessoria Técnica será exigida formação em Licenciatura Plena e conhecimento em legislação educacional

Art. 14 - Todos os Conselheiros, quando tiverem que se ausentar do Município, a serviço do Conselho Municipal de Educação e/ou participar de encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos, além do ressarcimento com despesas de transporte, e custos de inscrição nos eventos serão pagas diárias conforme a legislação vigente.

Art. 15 - O detalhamento da composição, representação, das funções, atribuições, da Diretoria, da Secretaria, Assessoria Técnica, funcionamento e Atos Legais do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados no seu Regimento Interno.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação em suas deliberações, na elaboração de sua normatização e estabelecimento das diretrizes se guiará obrigatoriamente pelos atos do Conselho Nacional de Educação, sendo permitido utilizar como parâmetros as normas emitidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 17 - Na implantação desta lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - deverá ser garantido aos conselheiros eleitos anteriormente pelos seus segmentos representativos, o cumprimento do seu mandato sem prejuízo da recondução;

II - deverão ser eleitos conselheiros somente para os segmentos cujo mandato encerra-se em agosto do corrente ano;

III - os novos conselheiros serão nomeados para mandato de 2 (dois) e 4 (quatro) anos;

IV - o Conselho Municipal de Educação deverá adequar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua reestruturação.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.929 de 11 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 02 de outubro de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.**